

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE BIOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA, ZOOLOGIA E GENÉTICA

**REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ECOLOGIA DE LEPIDOPTERA
(LELEP) E COMPORTAMENTO E ECOLOGIA DE FORMIGAS (LACEF)**

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Os Laboratórios de Ecologia de Lepidoptera e de Comportamento e Ecologia de Formigas situam-se no Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética (DEZG), prédio 23 do Instituto de Biologia (IB), Campus Universitário do Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). É constituído de mobiliários, equipamentos, materiais e insumos em uso e estoque, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão em nível de graduação e pós-graduação, visando o desenvolvimento de novas competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas.

DA ESTRUTURA DO LABORATÓRIO E ESPAÇOS ANEXOS

Art. 2º O LELEP e o LaCEF ocupam o mesmo espaço físico e infraestrutura, possuindo área de aproximadamente 20 m² (salas identificadas na porta), com um único espaço para o comum e permanência de discentes de graduação pós-graduação.

DOS COORDENADORES

Art. 3º Os coordenadores do laboratório seguem a lotação feita pelo chefe do DEZG, segundo área de pesquisa ou modelo de estudo e necessidade de espaço/equipamentos.

Art. 4º São atribuições dos coordenadores do LELEP e LaCEF:

I. Definir ou delimitar as diferentes áreas de atividades, a fim de manter um fluxo adequado de trabalho, respeitando os preceitos de segurança e eficiência.

II. Orientar acadêmicos e outros usuários (como técnicos e professores), quanto ao uso das áreas dos laboratórios, equipamentos e procedimentos, visando a organização do espaço, preservação do patrimônio e segurança dos usuários.

III. Instruir quanto ao descarte dos resíduos, tanto pessoais quanto proveniente de experimentos, seguindo as orientações técnicas de pessoal especializado para tais atividades e das instâncias competentes da UFPel.

IV. Designar um técnico ou acadêmico que tenha conhecimento dos procedimentos e uso de equipamentos para efetuar a orientação de novos usuários.

V. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, encaminhando solicitação de manutenção à Instituição quando necessária.

VI. Encaminhar, quando necessário, as solicitações de empréstimo de equipamentos ao Departamento de Ecologia, Zoologia e Genética.

VII. Solicitar a permanência de usuários nos laboratórios em horário fora do expediente à Direção da Unidade.

VIII. Informar ao órgão responsável pela Gestão Ambiental na UFPel os resíduos produzidos pelo laboratório, sendo, este órgão, responsável pelo seu destino final.

IX. Disponibilizar o regimento e normativas aos usuários e atualizá-los.

DOS USUÁRIOS

Art. 5º O LELep e o LaCEF visam atender:

I. Docentes e técnicos administrativos do DEZG, e discentes orientados pelos mesmos, no desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias competentes.

II. Docentes e técnicos administrativos do IB ou da UFPel, e discentes orientados pelos mesmos, no desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias competentes e com aprovação do(s) coordenador(es).

III. Colaboradores de outras Instituições de Pesquisa ou Entidades, desde que com o prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação.

IV. Colaboradores e participantes da comunidade em geral vinculados formalmente a projetos devidamente aprovados na Instituição.

Art. 6º Da prioridade na utilização dos espaços e equipamentos dos Laboratórios de Ecologia de Lepidoptera e de Comportamento e Ecologia de Formigas.

Parágrafo único: O laboratório atenderá prioritariamente atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelos coordenadores do laboratório, sendo as outras situações avaliadas pelos mesmos.

DA SEGURANÇA

Art. 7º A utilização do LELep e do LaCEF deve ser feita considerando sempre um nível de controle aceitável dos riscos tanto em termos de garantia da saúde e segurança de seus usuários, quanto patrimoniais.

Parágrafo Único. Os procedimentos e as diretrizes de segurança do LELep e LaCEF serão definidos por seus coordenadores, a partir de orientações a ser fornecidas por as instâncias competentes da UFPel e seguindo a lei vigente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O funcionamento dos laboratórios será regido por suas normas próprias, disponibilizadas aos seus usuários.

Art. 9º A utilização dos laboratórios fora do horário de expediente deverá ser autorizada pelo(s) coordenador(es) que encaminharão a solicitação à Direção da Unidade. Os usuários deverão fazer a solicitação com três dias de antecedência.

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 10º A responsabilidade pelos equipamentos segue o Regimento Geral da UFPel ou as Normas da Agência de Fomento à qual o equipamento está vinculado.

Art. 11º Os equipamentos alocados nos laboratórios, identificados com número patrimonial, poderão ser removidos para empréstimo temporário dentro ou fora da UFPel, sob a autorização do responsável pelo equipamento e registro da operação junto ao setor de patrimônio.

Art. 12º A remoção para doação ou troca entre laboratórios da UFPel ocorrerá com a anuência entre o responsável pelo equipamento, coordenador do laboratório e chefe do DEZG e informado ao agente patrimonial.

Art. 13º A manutenção dos equipamentos dos laboratórios de pesquisa é de responsabilidade da Instituição, com forte incentivo à captação de recursos externos.

Art. 14º As normas e recomendações para o uso dos equipamentos, considerando-se suas finalidades, são definidas pelos coordenadores.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15º O regimento interno do LELep e do LaCEF poderá ser atualizado a qualquer momento mediante constatação de necessidade por parte dos seus coordenadores, devendo ser disponibilizado na forma física e/ou virtual para livre consulta.

Art. 16º Casos omissos nesse regimento serão tratados em reunião do DEZG.

Art. 17º O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.